



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 4528 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do bem ao abrigo da garantia ou resolução do contrato com reembolso do valor pago pelo equipamento, no montante de 328,25€.

Sentença Nº 325 / 2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante e a representante da reclamada.

Foi junto ao processo o relatório do senhor perito que foi enviado a ambas as partes, no qual o senhor perito conclui que o telemóvel objecto de reclamação não tem qualquer anomalia.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, joga-se improcedente por não provada a reclamação pelo que se absolve a reclamada do pedido.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 02 de Novembro de 2022

A Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (Suspensão)

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes a reclamantes e

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que os presentes autos não foram objeto de qualquer sessão de Julgamento, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em telemóveis, que apresentará oportunamente um relatório com a informação dos eventuais defeitos do mesmo que hipoteticamente tenha, através de uma peritagem oficiosa ordenada ao abrigo do artº 477º do Código Processo Civil.

Após a unção ao processo do relatório do perito continuar-se-á o Julgamento.

DECISÃO:

Assim, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente.

Centro de Arbitragem, 20 de Julho de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)